



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2159/2025**

**MODIFICA O ARTIGO 5º,**  
**PARAGRAFO 4º DO PROJETO**  
**DE LEI 2159/2025.**

**Art. 1º** - Dá nova redação ao art. 5º, parágrafo 4º do Projeto de Lei 2159/2025.

**§4º** - O estudo técnico de que trata o §3º deverá ser submetido à análise do setor ambiental do Município, que emitira parecer, e o mesmo deverá ser submetido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, com posterior remessa ao Prefeito Municipal para que ele tome as providências que entender cabíveis, quanto à proposta de alteração legislativa sob as faixas em área de Preservação Permanente APP.

**Art. 2º** - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2159/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 18 de março de 2025.

---

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de trazer melhorias para o Projeto de Lei 2159/2025, faz necessária a aprovação da emenda, pois esta limitando o direito do cidadão de exercer duplo grau de jurisdição, ou seja, se o órgão ambiental do município emitir parecer desfavorável, o mesmo não será submetido ao CODEMA, sendo direito do cidadão defender o seu estudo sócio ambiental junto ao CODEMA.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 18 de março de 2025.

---

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil